



LEI N.º 1.872

De 30 de Agosto de 1999

**REGULAMENTA A OUTORGA DA CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**,
ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**
e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Tocantins para que este outorgue a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade, em toda a área do Município de Araguaína.

§ 1º - A formalização da concessão deverá ser feita por contrato, com prazo, regulamento e metas definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos, podendo haver prorrogação, conforme Lei Estadual 1017/98.

§ 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustados através de índices que reflitam a variação dos custos e revistos sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço, mediante prévia aprovação conjunta do Estado e do Município.

§ 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32, da Lei Estadual n.º 1017/98.

§ 4º - O Convênio deverá prever automática adaptação do contrato de concessão no caso de sub-concessão, fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a participar do capital da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de

aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Art. 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo e reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

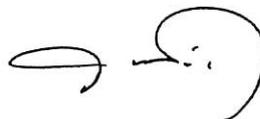
§ 1º - O disposto no “CAPUT” deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

§ 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da prestação dos serviços públicos de água e esgoto, em direitos e deveres, enquanto não forem amortizados ou indenizados, em moeda corrente do país, os investimentos por ela realizados, devendo o valor do investimento ser tecnicamente demonstrado ao Município e ao Estado.

§ 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do Município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo Municipal participar como interveniente anuente no processo.

§ 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviço adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme o previsto no artigo 2º desta Lei.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CGC 01.830.793/0001-39

§ 1º - A concessão somente tornar-se-á concretizada totalmente após o integral ressarcimento dos bens patrimoniais repassados à SANEATINS pelo Município.

§ 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a compensar créditos advindos dos bens patrimoniais com dívida já existentes na SANEATINS, após rigorosa aferição dos débitos apontados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à SANEATINS, devidamente ressarcidos, após competente avaliação, os bens patrimoniais vinculados ao sistema público de água e esgoto, pertencentes ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto
do ano de 1999.


PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal